

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
FACEX**



**ESTATUTO 2017**

**DOCUMENTO  
INTITUCIONAL**

**NATAL /RN**

**ESTATUTO DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO FACEX  
UNIFACEX**

**NATAL/RN**

**2016**

**Mantenedora**

*Prof. José Maria Barreto de Figueiredo*  
Chanceler

*Sr. Oswaldo Guedes Figueiredo Neto*  
Vice - Presidente

*Sr.<sup>a</sup> Candysse Medeiros de Figueiredo*  
Diretora de Planejamento

**Mantida**

*Prof. Raymundo Gomes Vieira*  
Reitor

*Prof. Ronald Fábio de Paiva Campos*  
Pró-Reitor Acadêmico

*Sr.<sup>a</sup> Candysse Medeiros de Figueiredo*  
Pró-Reitora Administrativa

*Prof.<sup>a</sup> Ana Jarvis de Melo Campos*  
Diretora de Campus

*Sr. Júlio Aparecido Kened de Brito*  
Secretário Geral

*Prof. José Medeiros dos Santos*  
*Coordenador da CPA e Ouvidor*

*Prof. Richard Medeiros de Araújo*  
*Coordenador de Pesquisa e Extensão*

*Sra. Maria da Saudade Guimarães A. de Souza*  
*Bibliotecária*

Divisão de Serviços Técnicos  
Catalogação da publicação na fonte  
FACEX / Biblioteca Senador Jessé Pinto Freire

C397e Centro Universitário FACEX.  
Estatuto do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX / Centro  
Universitário FACEX. – Natal: UNIFACEX, 2016.  
25f. il.

1. Centro Universitário FACEX – Estatuto. I. Título.

BSJPF /2016

CDU: 3787

**Ministério da Educação**

**PORTARIA Nº 1.099, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução **CNE/CES nº 1/2010**, e no Parecer nº 106/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008240, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o **Centro Universitário FACEX**, por transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Orlando Silva, no 2.896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

*(DOU nº 172 terça-feira 4 de setembro de 2012, Seção 1 página 97)*

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 31 de agosto de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 106/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACEX, por

transformação da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, **aprova também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela**, conforme consta do processo e-MEC nº 201008240.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*(DOU nº 172 terça-feira 4 de setembro de 2012, Seção 1 página 98)*

## Sumário

<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE.....	6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA.....	7
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9
SEÇÃO I - Do CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.....	11
SEÇÃO II - Do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX.....	13
CAPÍTULO II - DA CHANCELARIA.....	14
CAPÍTULO III - DA REITORIA.....	15
CAPÍTULO IV - DO CURSO.....	17
SEÇÃO I - Do CONSELHO DE CURSO.....	17
SEÇÃO II - Da COORDENADORIA DE CURSO.....	18
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	20
<b>TÍTULO III - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>22</b>

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E AUTONOMIA**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º O Centro Universitário Facex FACEX, com sede e limite territorial de atuação no município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, é uma instituição privada de ensino superior pluricurricular, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos - CIFE.

Art. 2º O Centro Integrado para Formação de Executivos, adiante apenas CIFE ou Mantenedora, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório José Olympio, 2º Ofício de Notas, fls. 185 Livro A - nº 8, sob o nº 1206 e com inovações estatutárias inscritas às fls. 67v, Livro A - nº 18, sob o nº 1766.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Centro Universitário Facex, adiante apenas UNIFACEX ou Centro Universitário, tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II - formar valores humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - incentivar e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

IX - preservar os valores éticos, morais, ambientais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

X - ser uma instituição aberta à sociedade, reconhecendo e valorizando as diferenças e as diversidades, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem; e

XI - ser uma instituição compromissada com o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e, em especial, da cidade do Natal e com a preservação da memória das manifestações culturais e artísticas de seu povo.

### **CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA**

Art. 4º O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, pela jurisprudência do ensino superior, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação emanada dos órgãos competentes.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;

II - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

V - conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los; e

VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - propor a reforma deste Estatuto, para vigência, no que couber, após aprovação do órgão competente do Ministério da Educação, além de deliberar sobre alterações no Regimento Geral;

II - elaborar, reformar e aprovar os regimentos de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou suplementares;

III - propor à Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;

IV - elaborar e aprovar o orçamento anual; e

V - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:

I - executar o orçamento anual, após aprovação da Mantenedora;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual; e

III - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicações de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações regimentais, aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI, e os princípios gerais do Direito.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I - Conselho Universitário - CONSUNI;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;

III – Chancelaria;

IV – Reitoria;

V – Pró-Reitoria Acadêmica;

VI – Pró-Reitoria Administrativa; e

VII – Diretoria de Campus.

§ 2º Na administração básica, composto dos seguintes órgãos:

I – pela Coordenação da Pós-Graduação, para as tarefas executivas;

II – pelas Coordenações de Graduação, para as tarefas executivas;

III- Pela Coordenação dos Cursos Técnicos, para tarefas executivas;

IV – pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, para as tarefas executivas;

V – pelo Conselho de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas;

VI – pela Secretaria Geral; e

VII - pela Biblioteca Geral.

§ 3º O Centro Universitário dispõe de unidades suplementares e de apoio destinadas a apoiarem as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, cabendo ao Conselho Universitário – CONSUNI, disciplinar a sua criação e funcionamento.

### **CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 6º Aos órgãos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;

II - o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

IV - os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 7º Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 8º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, e, *in extremis*, vetá-las, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame ou de veto pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 9º Aplicam-se aos Conselhos de Curso as normas anteriormente estatuídas referentes aos colegiados superiores, no que couber.

### **Seção I - Do Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 10. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II – pelos Pró-Reitores;

III - pelos Diretores de Unidade;

IV – por um representante do corpo docente, escolhido pelo Reitor e eleito por seus pares, em lista tríplice;

V – por um Coordenador de Curso, escolhido pelo Reitor e eleito por seus pares, em lista tríplice;

VI - por um representante do corpo discente, escolhido pelo Reitor, eleito entre os representantes de turma, em lista tríplice;

VII – por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Reitor, eleito entre seus pares, em lista tríplice;

VIII – por um representante da Mantenedora, indicado por esta; e.

IX – por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Presidirá o Conselho Universitário - CONSUNI, o Reitor e, em sua ausência, o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário – CONSUNI formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final, sobre:

I – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

II - a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e demais órgãos interessados;

III - alterações neste Estatuto, e aprovação dos regimentos e regulamentos institucionais;

IV - os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

V - a apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-Reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

VI - a instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VII - representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

VIII - providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

IX - intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

X - o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;

XI - a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XII - a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIII – deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações;

XIV - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XV – submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;

XVI - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XVII - criar ou extinguir cursos de graduação, técnicos e pós-graduação;

XVIII - ampliação, redistribuição e diminuição de vagas, bem como mudanças de endereço de oferta e turno, respeitando a legislação em vigor;

XIX – aprovar o plano de carreira docente e técnico administrativo; e

XX - exercer demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

## **Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX**

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo Reitor, seu Presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III – Pelo Coordenador de Pesquisa Extensão;

IV – Pelo Coordenador de Pós-Graduação;

V - por dois representantes dos coordenadores de curso, escolhidos pelo Reitor e indicados por seus pares, em lista quádrupla;

VI - por dois representantes do corpo docente, escolhidos pelo Reitor e indicados por seus pares em lista quádrupla; e

VII - por um representante do corpo discente, escolhido pelo Reitor, eleito entre os representantes de turma, em lista tríplice.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Presidirá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, o Reitor e, em sua ausência, o Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I – a filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;

II – programação dos cursos;

III – programação das pesquisas, no contexto da iniciação científica, e das atividades de extensão;

IV – normas sobre contratação e dispensa de professores;

V - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

VI - os currículos dos cursos de graduação e cursos técnicos, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;

VII - o conteúdo e a duração dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado;

VIII - as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

IX - o calendário acadêmico, anual e/ou semestral, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação, dos cursos técnicos e dos programas de ensino superior;

X - as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XI - normas para aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento;

XII - o exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;

XIII - a constituição de comissões após prévia deliberação do Conselho Universitário – CONSUNI;

XIV - propostas de alteração do Regimento Geral; e

XV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas, em primeira instância, ou em grau de recurso.

Parágrafo Único. Das decisões do CEPEX, cabe recurso ao CONSUNI.

## **CAPÍTULO II - DA CHANCELARIA**

Art. 14. A Chancelaria é o órgão provedor das condições necessárias à execução da política institucional do Centro, presidindo as ações da Mantenedora.

Parágrafo Único. A função de Chanceler é exercida pelo representante legal do Centro Integrado para Formação de Executivos – CIFE, entidade Mantenedora do Centro Universitário FACEX.

Art. 15. Ao Chanceler compete exercer a supervisão das condições de funcionamento do Centro, zelando pela sua gestão econômico-financeira e os princípios filosóficos institucionais.

### **CAPÍTULO III - DA REITORIA**

Art. 16. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor.

Art. 17. Integram a Reitoria, as Pró-Reitorias relacionadas no Regimento Geral, onde estão as suas atribuições e competências.

§ 1º Integram, ainda, a Reitoria, o Gabinete do Reitor, que deve acompanhar e auxiliar o Reitor em suas atividades e deliberações, a Comissão Própria de Avaliação – CPA e a Ouvidoria. A CPA tem a missão de desenvolver o processo de avaliação institucional; a Ouvidoria tem a missão de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas e sugestões, sendo um elo de comunicação entre o Centro Universitário e a comunidade externa e interna.

§ 2º A Reitoria poderá ser assistida por assessorias específicas, formadas por profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

Art. 18. O Reitor e os Pró-Reitores ocupam cargos de confiança, de livre escolha da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos *ad nutum*.

§ 1º O cargo de Reitor é privativo de professor do quadro de docentes do Centro, dotado de reconhecido conhecimento e habilidade na gestão do ensino superior.

§ 2º Qualquer exceção à norma prevista no parágrafo anterior, será de exclusiva competência da mantenedora ouvido o CONSUNI, considerando o que preceitua o *caput* deste artigo.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-reitor Acadêmico e na ausência deste, pelo o Pró-reitor Administrativo do Centro Universitário.

§ 4º Os Pró-Reitores exercem, em confiança, funções executivas, delegadas pelo Reitor.

§ 5º Em suas ausências ou impedimentos, os Pró-Reitores serão substituídos por profissionais vinculados às respectivas Pró-Reitorias escolhidos pelo Reitor.

§ 6º Em função de imperiosa necessidade do Centro Universitário, por

proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUNI e pela Entidade Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Pró-Reitorias.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

I - superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, deste Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário – CONSUNI, e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - indicar, à Mantenedora, a necessidade de admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

VIII – exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

IX – em caso de relevância e urgência, tomar decisões, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

X - propor, ao Conselho Universitário - CONSUNI, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XI - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;

XII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIII - designar os representantes que integram os colegiados, na forma regimental;

XIV - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; e

XV - delegar competência.

§ 1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de Atos Especiais.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao colegiado competente, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 20. As atribuições e competências específicas de cada Pró-Reitoria estão delineadas no Regimento Geral do Centro Universitário.

#### **CAPÍTULO IV - DO CURSO**

Art. 21. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário para o desenvolvimento sistêmico das funções de ensino, iniciação científica, extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 22. O Curso de graduação é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se à Coordenadoria de Curso e esta à Pró-Reitoria Acadêmica.

#### **Seção I - Do Conselho de Curso**

Art. 23. O Conselho de Curso é composto:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;

II - por professores do curso, em exercício de docência, indicados por seus pares e escolhidos pela coordenação, em número máximo de cinco e mínimo de três;

III - por um representante discente, indicado pelos representantes de turmas e escolhido pelo coordenador.

§ 1º O representante estudantil tem mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Nas ausências do Coordenador de Curso, presidirá o Colegiado um professor indicado pelo Reitor.

§ 3º O Pró-Reitor da área acadêmica poderá participar de reuniões de qualquer Conselho de Curso, presidindo-as, se assim o aprovar.

Art. 24. Compete ao Conselho de Curso, no âmbito do respectivo curso:

I - definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, incentivando a interdisciplinaridade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, iniciação científica e extensão de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a iniciação científica e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII - encaminhar à Pró-Reitoria pertinente, por meio da Coordenadoria de Curso, os problemas relativos à atuação didático-pedagógica dos respectivos professores; e

IX - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 25. O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

## **Seção II - Da Coordenadoria de Curso**

Art. 26. A Coordenadoria de Curso é exercida por professor designado pelo Reitor que seja portador de título de pós-graduação na área do curso, com mandato de dois anos, com direito à recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão e zelar pela qualidade das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Curso, dos órgãos superiores e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário;

III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV - propor alterações ao Conselho de Curso e supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas aprovadas pelo mesmo;

V - decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de relevância e urgência comprovadas;

VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

X - elaborar e coordenar os projetos de monitoria;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - apresentar, à Pró-Reitoria da área acadêmica, relatório anual das atividades do curso respectivo;

XIII - sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;

XIV - desenvolver ações de apoio ao processo avaliativo institucional;

XV - submeter projetos de iniciação científica;

XVI - submeter projetos de extensão desenvolvidos e aprovados pelo Conselho de Curso à Pró-Reitoria indicada no Regimento Geral;

XVII - opinar sobre a distribuição de disciplinas para os professores junto à Pró-Reitoria pertinente;

XVIII - planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências dos professores, submetendo-as à Pró-Reitoria competente;

XIX - proceder a seleção dos professores necessários ao curso e propor a sua contratação pelos órgãos competentes;

XX - sugerir aos órgãos competentes a dispensa do pessoal docente;

XXI – criar ações de melhoria baseado no processo de avaliação institucional e avaliações externas;

XXII - integrar, como representante eleito por seus pares, o Conselho Universitário – CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX; e

XXIII - exercer todas as funções próprias ou correlatas, ou ainda outras que lhes sejam delegadas pelo Reitoria

### **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 28. Os órgãos suplementares são criados pelo Conselho Universitário – CONSUNI, mediante proposta de qualquer unidade acadêmico-administrativa, por intermédio da Reitoria.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor encaminhar ao Conselho Universitário – CONSUNI, com parecer conclusivo, as propostas sobre a criação de órgãos suplementares que lhe forem submetidas.

### **TÍTULO III - DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO**

Art. 29. O Centro Universitário ministra os seguintes cursos:

I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II- técnicos, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 30. A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão, tendo sua operacionalização suportada pela prática da iniciação científica.

Art. 31. A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e iniciação científica.

#### **TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 32. A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

Art. 33. Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 34. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

#### **TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 35. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 36. Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas e contribuições;

III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

IV - subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas, a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

Art. 37. As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Mantenedora, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

#### **TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 38. A Mantenedora, através do Chanceler, é responsável pelo Centro Universitário, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas financeiras necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites acadêmicos previstos neste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 39. À Mantenedora, através do Chanceler, compete prover todas as necessidades do Centro Universitário, para o seu regular funcionamento, sendo privativo do mesmo:

I - aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

II - apreciar e decidir, como instância final, todas as matérias que impliquem em aumento de despesas;

III - aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - designar o Reitor e os Pró-reitores ou destituí-los, a qualquer tempo, em caso de incompatibilidade com a Mantenedora, visando preservar a harmonia da gestão acadêmica, na forma prevista neste Estatuto;

V - admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal.

#### **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Cabe ao Reitor instalar o Centro Universitário, convocando o Conselho Universitário – CONSUNI e tomando as demais medidas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

Art. 41. Das decisões dos órgãos colegiados cabem recursos em

instância final na esfera administrativa, ao Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 42. Salvo disposições não previstas neste Estatuto ou no Regimento Geral, o prazo máximo para apresentação de recurso é de 72 horas, contado a partir da publicação do ato.

Art. 43. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário - CONSUNI, para posterior aprovação e homologação do Ministério da Educação.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

**ANEXO I - ORGANOGAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX**

